



Ofício nº 065/2013-SECOPA

Natal (RN), 30 de julho de 2013

A Sua Senhoria o Senhor
Charles Maia Galvão
Diretor Presidente da Arena das Dunas Concessão e Eventos S/A
Nesta

Assunto: Encaminha metodologia de apuração da remuneração adicional, conforme cláusula 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa.

*Decidi em
30/07/2013*

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a metodologia de apuração da remuneração adicional que deverá ser informada pela Arena das Dunas, devido às fontes adicionais de receita, em vista do definido na cláusula 24.3 no contrato de concessão administrativa, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte e Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. (Contrato de Concessão Administrativa 001/2011), conforme abaixo:

Auditoria

As bases para a realização do cálculo aqui exposto serão as Demonstrações Financeiras ("DFs") da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. ("ADCE"), revisadas por auditor externo independente contratado pela ADCE, registrado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").



Relatório

A ADCE deverá manter um controle mensal interno de suas receitas e custos, através de balancete contábil. Tal documento poderá ser requisitado pelo Poder Concedente a qualquer momento.

Ao término de cada semestre, o auditor externo independente, contratado pela ADCE, deverá emitir um relatório atestando o cálculo da apuração de resultado (Anexo I), em conjunto com as DFs. Note que este relatório deverá conter a informação relacionada ao período de 6 meses. A data limite para entrega será o dia 30 de setembro, para o período de 1 de janeiro a 30 junho, e o dia 31 de maio, para o período de 1 de julho a 31 de dezembro, prazos estes suficientes para realização da revisão das informações.

Considerando que as DFs anuais da ADCE contemplam o resultado acumulado do período de 1 de janeiro a 31 dezembro, as informações a serem fornecidas referente ao período de 1 de julho a 31 de dezembro serão obtidas pela diferença dos saldos acumulados nas DFs anuais e as DFs semestrais que contemplam o período de 1 de janeiro a 30 junho.

Metodologia de cálculo da remuneração adicional

A remuneração adicional (receita líquida originada pelas fontes adicionais de receita) deverá ser identificada pelo resultado da (i) receita bruta de fontes adicionais subtraídas, as (ii) despesas realizadas para geração destas receitas, em conformidade com o definido na cláusula 24.3.

Receita bruta de fontes adicionais:

As receitas geradas pelas fontes adicionais devem ser destacadas, seguindo as normas contábeis vigentes. Desta maneira, as referidas receitas são compostas pelos itens considerados como fontes adicionais, tais como publicidade, serviços especiais, locação e sublocação de espaços e ingressos. Para encontrá-la, deve ser subtraído do total das receitas, todas e quaisquer receitas relacionada à contraprestação, construção, atualização do ativo financeiro e demais itens relacionados com a contraprestação, de acordo com as normas contábeis vigentes.



Despesas para Geração das Receitas:

As despesas realizadas para geração destas receitas devem ser calculadas através da soma dos custos e dos tributos incidentes sobre as fontes adicionais de receitas. Estes valores serão listados no demonstrativo de resultados nas seguintes linhas:

- (i) Tributos Incidentes sobre Receita: Detalhados nas notas explicativas das DFs de receita líquida.
- (ii) Custos: A totalidade da rubrica custos antes do lucro bruto (gastos vinculados à obtenção da receita).

Desta maneira, os custos e tributos, que são vinculados à realização do evento, devem ser incluídos na prestação de contas. No entanto, as despesas gerais e administrativas não serão incluídas no cálculo.

Na hipótese do resultado econômico das fontes adicionais totalizarem um valor negativo no período, este montante não será dividido com o Poder Concedente.

Divisão da remuneração adicional com o Poder Concedente

Após a apuração da remuneração adicional, este será dividido, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao PODER CONCEDENTE, de acordo com a cláusula 24.3 do Contrato de Concessão supracitado.

O pagamento será feito utilizando como base o relatório emitido pela auditoria externa, através de compensação na parcela de contraprestação, no mês subsequente à apresentação do relatório.

Sendo somente estas as informações necessárias para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e apreço, colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Engº Demétrio Paulo Torres
Secretário da SECOPA